

Modalidade 4.4.90 (36) Aplicações Diretas R\$ 500.000,00
Fonte de Recursos 0206.00000

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 20 de julho de 2020.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 12.741/2020

Publicação Nº 2573727

DECRETO Nº 12.741, DE 20 DE JULHO DE 2020.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO
ORÇAMENTO DA FUNDAÇÃO PROMOTORA DE EXPOSIÇÕES DE BLUMENAU - PROEB.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, V, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, de acordo com o art. 43, §1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e com fundamento no art. 5º, V, da Lei Municipal nº 8.818, de 12 de dezembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar no orçamento da Fundação Promotora de Exposições de Blumenau - PROEB, no valor de R\$ 136.000,00 (centro e trinta e seis mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

26 – FUNDAÇÃO PROMOTORA DE EXPOSIÇÕES DE BLUMENAU - PROEB
2601 – Fundação Promotora de Exposições de Blumenau - PROEB
Atividade 26.01.23.122.0033.2138 – Manutenção das Atividades da PROEB
Modalidade 3.3.90 (26) Aplicações Diretas R\$ 120.000,00
Fonte de Recursos 0100.00000
Modalidade 4.4.90 (29) Aplicações Diretas R\$ 16.000,00
Fonte de Recursos 0100.00000

Art. 2º Os créditos adicionais suplementares abertos no artigo 1º deste Decreto correrão por conta da redução da seguinte dotação orçamentária:

26 – FUNDAÇÃO PROMOTORA DE EXPOSIÇÕES DE BLUMENAU - PROEB
2601 – Fundação Promotora de Exposições de Blumenau - PROEB
Atividade 26.01.23.122.0033.2138 – Manutenção das Atividades da PROEB
Modalidade 3.1.90 (4) Aplicações Diretas R\$ 136.000,00
Fonte de Recursos 0100.00000

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 20 de julho de 2020.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 12.743/2020

Publicação Nº 2573728

DECRETO N. 12.743, DE 21 DE JULHO DE 2020.

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NO DECRETO N. 12.738, DE 20 DE JULHO DE 2020, QUE "CONSOLIDA E ESTABELECE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-COV-2), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BLUMENAU."

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, V e VII do artigo 59, na forma das alíneas "a" e "o" do inciso I do artigo 75, todos da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, com fundamento nos artigos 38 e 8º do Anexo Único da Lei Complementar n. 84, de 09 de junho de 1995, que "institui o Código de Saúde do Município de Blumenau",

DECRETA:

Art. 1º A alínea "a" do inciso II do artigo 2º do Decreto n. 12.738, de 20 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º [...]

[...]

II – [...]

a) as atividades e os serviços privados não essenciais, tais como academias, bares, restaurantes, shopping centers, clubes sociais e comércio em geral, excepcionado o comércio não presencial de bens e produtos com entrega realizada através de tele-entrega (delivery) em domicílio;”.

Art. 2º O inciso II do artigo 2º do Decreto n. 12.738, de 20 de julho de 2020, passa a vigorar acrescido da alínea “e”, com a seguinte redação:

“Art. 2º [...]

[...]

II – [...]

[...]

e) as atividades de qualquer gênero, realizadas nos espaços de uso comum dos condomínios residenciais, tais como academias de ginástica e musculação, salas de jogos e cinema, espaço kids, playgrounds, brinquedotecas, piscinas, salões de festa, quiosques e espaços gourmet;”.

Art. 3º Os incisos I e XLVI do artigo 3º, e o respectivo § 2º, do Decreto n. 12.738, de 20 de julho de 2020, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 3º [...]

I - assistência à saúde, incluídos os serviços médicos, odontológicos, fisioterapêuticos, psicológicos e de profissionais de saúde com profissão regulamentada, em clínicas, consultórios e hospitais;

[...]

XLVI – atividades de comércio não presencial e distribuição de serviços de alimentação, realizados através de tele-entrega (delivery) ou de retirada no estabelecimento;

[...]

§ 2º A comercialização de alimentos de que trata o inciso XI do caput deste artigo abrange supermercados, mercados, mercearias, padarias, açougues e peixarias, vedado o consumo no local.”.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 21 de julho de 2020.

MÁRIO HILDEBRANDT

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 12.745/2020

Publicação Nº 2573729

DECRETO N. 12.745, DE 22 DE JULHO DE 2020.

ALTERA DISPOSITIVOS NO DECRETO N. 12.738, DE 20 DE JULHO DE 2020, QUE “CONSOLIDA E ESTABELECE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-COV-2), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BLUMENAU.”.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, V e VII do artigo 59, na forma das alíneas “a” e “o” do inciso I do artigo 75, todos da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, com fundamento nos artigos 38 e 8º do Anexo Único da Lei Complementar n. 84, de 09 de junho de 1995, que “institui o Código de Saúde do Município de Blumenau”,

DECRETA:

Art. 1º A alínea “c” do inciso I do artigo 2º do Decreto n. 12.738, de 20 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º [...]

I – [...]

[...]

c) a realização, de segunda-feira a sábado, de celebrações, eventos e reuniões de cunho religioso, excepcionados os cultos adventistas, cuja realização fica suspensa de domingo a sexta-feira, permitidos em qualquer crença os atendimentos individuais mediante horário agendado todos os dias;”.

Art. 2º A alínea “c” do inciso II do artigo 2º do Decreto n. 12.738, de 20 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º [...]

[...]

II – [...]

[...]

c) a entrada de novos hóspedes em hotéis, motéis e serviços de hotelaria em geral, ressalvados aqueles em passagem pelo Município que

comprovadamente estiverem atuando em atividades de assistência à saúde, de comércio e manutenção de equipamentos hospitalares, de segurança pública e privada, de instituições financeiras, de tecnologia da informação e de processamento de dados e industriais;”.

Art. 3º O inciso XLII do artigo 3º, e o respectivo § 1º, do Decreto n. 12.738, de 20 de julho de 2020, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 3º [...]

[...]

XLII – atividades de produção, distribuição, manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos de infraestrutura, instalações, máquinas e equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes e equipamentos de refrigeração e climatização;

[...]

§ 1º Também são consideradas essenciais as atividades acessórias, de suporte e a disponibilização dos insumos necessários a cadeia produtiva relativas ao exercício e ao funcionamento das atividades e dos serviços públicos e privados essenciais, limitado o funcionamento dos estabelecimentos a estas atividades específicas e vedado o atendimento ao público em geral.”.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 22 de julho de 2020.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal